



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2012, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/13).

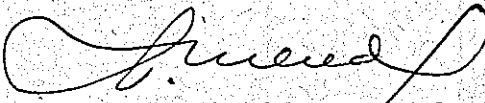
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que: "*Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões, se exarado por todos os membros presentes*".

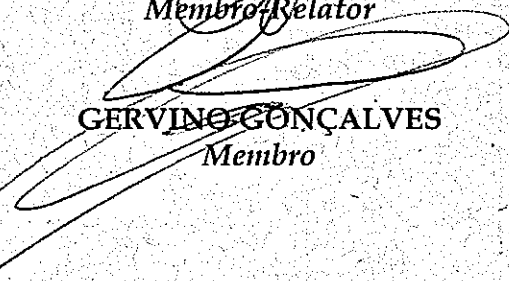
Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma está condizente com nosso direito positivo e encontra assento no Art. 230, I do RICS¹. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro

¹ Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:
I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

